



Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 26/2019 - CCJ Projeto de Lei nº 18/2019

Relator Designado: Francisco de Assis da Silva

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Apresenta como justificativa, a necessidade de criar dotação orçamentária específica junto ao Orçamento de 2019, para ocorrer com o repasse de recursos financeiros do Ministério de Saúde, nos termos da Portaria nº 3.902 de 07 de dezembro de 2018, que trata do financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs, e credencia o Município de Assis para o recebimento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão aplicados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, cujos recursos já foram depositados na conta corrente específica do Banco do Brasil, conforme demonstrativo anexo ao projeto.

Sendo assim, os recursos para suportar as despesas decorrentes do presente projeto serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, em decorrência da transferência de recursos.

Quanto à iniciativa legislativa, observa-se que, de acordo com o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

No que diz respeito ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, dispõe:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

 II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.



Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Dessa forma, a proposta não apresenta ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Ante o exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.